



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE
Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

LEI Nº. 246 DE 22 DE JUNHO DE 2011

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO
GRATIFICADA DE MÉDICO REVISOR
TÉCNICO/ AUTORIZADOR DE AIH'S, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA-PE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes, **Faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Fica criada, na estrutura de funções gratificadas do Poder Executivo do Município de Barra de Guabiraba, a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE MÉDICO REVISOR TÉCNICO/ AUTORIZADOR DE AIH's**.

§1º Pelo desempenho da função gratificada criada neste artigo, o servidor efetivo fará jus ao recebimento de uma gratificação correspondente ao acréscimo de 10% de seus vencimentos.

§2º Na ausência de servidores efetivos interessados e/ou aptos ao desempenho da função gratificada criada no *caput*, poderá a Administração Municipal contratar temporariamente médico específico para tal função ou realizar termo aditivo a contrato de médico já vigente, acrescentando ao mesmo as atribuições previstas nesta lei, bem como um acréscimo remuneratório de 10% do valor da remuneração mensal prevista no contrato.

Art. 2º. Compete ao ocupante da função gratificada criada nos termos do art. 1º da presente lei o exercício das seguintes funções, sem prejuízo do seu detalhamento ou do acréscimo de outras atribuições correlatas através de regulamento ou ato normativo afim:

- I - Examinar laudos médicos emitidas por instituições hospitalares que tratem de pessoas que residam no Município de Eldorado do Sul, verificando a necessidade de baixa ou alta hospitalar, bem como dos procedimentos executados nos pacientes, podendo para tanto solicitar vistas a documentos relativos (prontuários médicos, resultados de exames, etc);
- II - Realizar visitas as instituições hospitalares para verificar "in loco" quando julgar necessário, as condições de tratamento dos pacientes;
- III - Autorizar ou não a emissão de AIH's (Autorizações de internações hospitalares) de acordo com sua análise técnica, assinando-as, bem como os documentos examinados;
- IV - Emitir relatórios das revisões técnicas que realizar, assinando-os.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, nos termos da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE

Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

Art. 4º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2011.

mm
ALBERTO GEORGE PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional

